

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:**

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de gestão de comunicação digital e redes sociais, assessoria de imprensa e relacionamento com mídias, monitoramento de mídia e inteligência de dados, produção audiovisual e fotográfica, criação de peças gráficas e identidade visual, planejamento estratégico e gestão de conteúdo, manutenção de site e canais digitais, para atender às demandas do município de Icatu -MA

**II. ÓRGÃO/ENTE INTERESSADO (S):**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**III. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº 638/2026

**IV. NÚMERO DE ORDEM:**

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 004/2026

**V. ANEXOS DO EDITAL**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
APÊNDICE I AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;  
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;  
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;  
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;  
ANEXO V – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

**VI. MODO DE DISPUTA:**

Aberto-Fechado

**VII. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

12 (doze) meses

**VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:**

ENDEREÇO: <https://www.licitaicatu.com.br/>

DATA: **22 de maio de 2026**

HORÁRIO:

**08h00**

**IX. REGISTRO DE PREÇO:**

NÃO

**X. VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

R\$ 825.239,76 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)



**Prefeitura Municipal de Icatu, MA**

Pregão - Eletrônico Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Icatu, MA, mediante o Pregoeiro(a) designado pela Portaria Nº. 193 de 30 junho de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, realizará licitação na modalidade **Pregão - Eletrônico, do tipo Menor preço global**, sob regime de **empreitada por preço global**, cujo objeto é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de gestão de comunicação digital e redes sociais, assessoria de imprensa e relacionamento com mídias, monitoramento de mídia e inteligência de dados, produção audiovisual e fotográfica, criação de peças gráficas e identidade visual, planejamento estratégico e gestão de conteúdo, manutenção de site e canais digitais, para atender às demandas do município de Icatu -MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal nº 001/2026 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de gestão de comunicação digital e redes sociais, assessoria de imprensa e relacionamento com mídias, monitoramento de mídia e inteligência de dados, produção audiovisual e fotográfica, criação de peças gráficas e identidade visual, planejamento estratégico e gestão de conteúdo, manutenção de site e canais digitais, para atender às demandas do município de Icatu -MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A disputa será por **menor preço global**, sob regime de empreitada por preço global, conforme Termo de Referência. O licitante deverá apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem o lote único.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados em <https://www.licitaicatu.com.br/>.

2.1.1. Os interessados deverão observar os prazos e condições de cadastramento na plataforma acima mencionada.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Em relação aos itens que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes vão ser exclusivos à disputa entre ME ou EPP, conforme o inciso I, art.48, da LC nº 123/06.

2.5.1. Nas licitações que a disputa for por lote o limite disposto no item 2.5 terá como base o valor do lote, no caso deste edital, lote único.

2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.3. Nos termos do art. 4º da Lei 14.133/2021, não serão aplicados os benefícios previstos na LC 123/2006 nos seguintes casos, conforme:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

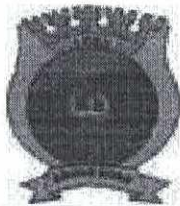
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6.1. Não se aplica a cota reservada de que trata o Art. 48, inciso III da LC 123/2006, em razão da inviabilidade técnica de parcelamento do objeto, que comprometeria a unidade da estratégia de comunicação institucional e a identidade visual do Município, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. *aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);*



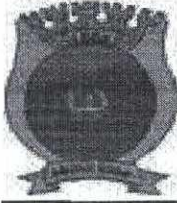
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



132  
630/2006  
Rubrica

- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visando garantir a unidade técnica, estratégica e a identidade visual da comunicação institucional, considerando que o mercado apresenta competitividade suficiente para execução isolada do objeto;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que *integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.*

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

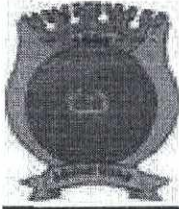
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21)

3.3.2. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, estando ciente de que **não haverá exclusividade de cota** para esta licitação nos termos do Art. 49, inciso III da mesma norma.

3.3.3. *está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;* (art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



134  
Proc nº 630/2022  
Rubrica

3.3.4. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91; (art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.3.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21)

3.3.7. Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos de enquadramento do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei, **em especial quanto ao direito de preferência e à regularidade fiscal e trabalhista tardia**, observadas as exceções de aplicabilidade de cotas previstas no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as justificativas constantes neste Edital

3.3.8. O licitante deverá ainda declarar que:

3.3.8.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

3.3.8.2. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8.3. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

3.3.8.4. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8.5. Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8.6. Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo V deste edital), acompanhada de imagens coloridas da sede da empresa licitante, sendo no mínimo 1 (uma) da área externa (fachada) e 1 (uma) da área interna (escritório, depósito, garagem, etc.), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados, bem como compatíveis para o exercício do ramo de atividade;

3.4. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. *Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.*

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. As declarações que não estejam passíveis de serem assinaladas via sistema, deverão ser confeccionadas pelo licitante e encaminhadas juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor unitário e valor global do lote;

4.1.2. *Marca ( Não aplicável para serviços);*

4.1.3. *Fabricante (Não aplicável para serviços);*

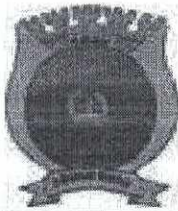
4.1.4. Descrição detalhada dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência.;

4.2. Além do cadastro da proposta eletrônica, o licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema:

4.2.1. proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

4.2.2. Seguro-garantia de proposta equivalente a 1% do valor estimado para a contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.

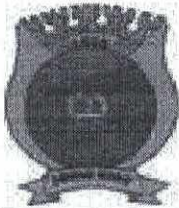
4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

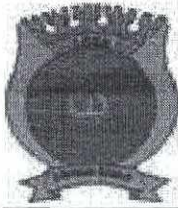
5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.



- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado em Menor preço global.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (*um centavo*).
- 5.10. O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo definido pela plataforma, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

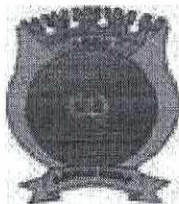
5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



5.22.2.2.empresas brasileiras;

5.22.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

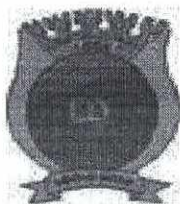
5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Para consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. *Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)*

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste.

6.6. *Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

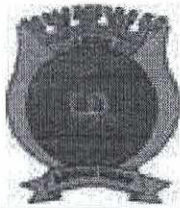
6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, diante de indícios de inexecução das propostas, poderão ser promovidas diligências.
- 6.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, quando evidenciado que:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- 6.8.1.3. Inconsistências e/ou ausência de comprovação das informações apresentadas.
- 6.9. Encerrada a fase de lances, a proposta que houver redução igual ou superior a 25% do valor de referência do edital, levando em consideração o tipo de disputa, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade, sob pena de desclassificação.
- 6.10. A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante meios de provas idôneas, dentre eles, composição de custos, devidamente comprovados com notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.
- 6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.14. No caso de não haver entrega da prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.15. Se a(s) prova(s) de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) prova(s) de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral, emitido pelo órgão ou entidade pública licitante, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

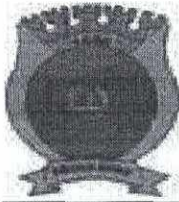
7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

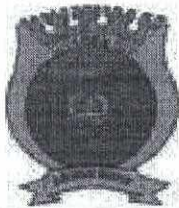
7.15. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

7.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.18. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



7.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.23. **Agricultor familiar:** inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, conforme legislação vigente, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.24. **Produtor Rural:** comprovante de inscrição no CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física) junto à Receita Federal, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da legislação tributária e previdenciária vigente.

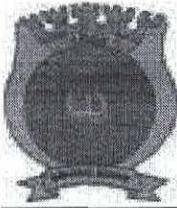
7.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

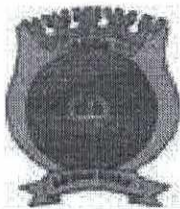
7.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 7.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Estadual.
- 7.32. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Municipal.
- 7.33. Serão aceitas para fins de credenciamento e habilitação a apresentação de certidão unificada de débito e dívida ativa, de acordo com as regras do órgão/ente emissor, bem como as certidões positivas com efeito de negativas
- 7.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 7.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.37.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.38. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.39. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente.

7.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.41. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

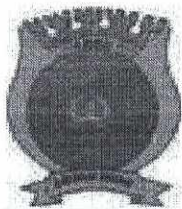
7.43. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.43.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.43.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://icatu.ma.gov.br/>.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. As disposições acerca das infrações administrativas e sanções estão dispostas na minuta do contrato, anexo a esse edital.



## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: [cplicatulicitacao@gmail.com](mailto:cplicatulicitacao@gmail.com) ou por meio da plataforma <https://www.licitaicatu.com.br/>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

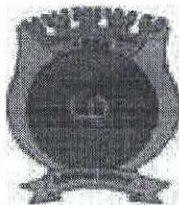
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.9. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://icatu.ma.gov.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.11.1.1. APENDICE AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

11.11.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;;

11.11.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

11.11.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;

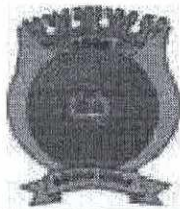
11.11.5. ANEXO V - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL;

Icatu, MA, 05 de maio de 2026.

**JAYZON TORRES** Assinado de forma digital  
por JAYZON TORRES  
**CHAVES:754297**  
**80391** CHAVES:75429780391  
Dados: 2026.05.05  
14:20:39 -03'00'

**Jayzon Torres Chaves**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



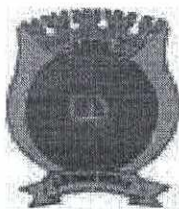
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

SSM

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de gestão de comunicação digital e redes sociais, assessoria de imprensa e relacionamento com mídias, monitoramento de mídia e inteligência de dados, produção audiovisual e fotográfica, criação de peças gráficas e identidade visual, planejamento estratégico e gestão de conteúdo, manutenção de site e canais digitais, para atender às demandas do município de Icatu -MA.

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>1. GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E REDES SOCIAIS</b>	mês	12	R\$ 15.366,66	R\$ 184.399,92
	<b>1.1. Produção de Conteúdo para Redes Sociais</b>				
	• Posts estáticos para feed - 40 posts/mês				
	• Stories interativos - 60 stories/mês				
	• Vídeos curtos (Reels/Shorts) - 20 vídeos/mês				
	• Gestão de comunidade - Diário				
	• Planejamento editorial - Semanal				
• Relatório de performance - Mensal					
2	<b>2. ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELACIONAMENTO COM MÍDIAS</b>	mês	12	R\$ 10.233,33	R\$ 122.799,96
	<b>2.1. Produção Jornalística e Relacionamento com Imprensa</b>				
	• Releases e notas oficiais - 8 releases/mês				
	• Sugestões de pauta - 8 pautas/mês				
	• Follow-up com jornalistas - Contínuo				
	• Gestão de crise - 24/7 (sob demanda)				
• Mailing de imprensa - Mensal					
3	<b>3. MONITORAMENTO DE MÍDIA E INTELIGÊNCIA DE DADOS</b>	mês	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
	<b>3.1. Clipping e Monitoramento de Reputação</b>				
	• Clipping diário - Diário				
	• Relatório semanal - Semanal				
	• Relatório mensal consolidado - Mensal				
• Alertas em tempo real - Contínuo					
4	<b>4. PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E FOTOGRÁFICA</b>	mês	12	R\$ 19.803,33	R\$ 237.639,96
	<b>4.1. Produção de Vídeos Institucionais</b>				
	• Vídeos institucionais - 3 vídeos/mês				
• Versões para redes sociais - 3 versões/mês					



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



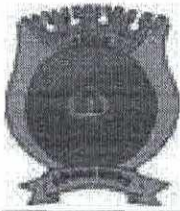
153  
Proc. nº 630/2024  
Subm.

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Roteiro e pré-produção - Por vídeo</li><li>• Legendagem e acessibilidade - 100% dos vídeos</li></ul>				
	<b>4.2. Cobertura Fotográfica de Eventos e Ações</b>				
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coberturas fotográficas - 8 coberturas/mês</li><li>• Fotos tratadas - Min. 60 fotos/cobertura</li><li>• Fotos para redes sociais - 15 fotos/cobertura</li><li>• Banco de imagens - Mensal</li></ul>				
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	<b>5. CRIAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS E IDENTIDADE VISUAL</b>				
	<b>5.1. Produção de Peças para Comunicação Digital e Imprensa</b>				
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cards para redes sociais - 50 peças/mês</li></ul>				
5	<ul style="list-style-type: none"><li>• Banners digitais - 10 peças/mês</li><li>• Infográficos - 4 infográficos/mês</li><li>• Materiais para impressão - Sob demanda</li><li>• Identidade de campanhas - Conforme demanda</li></ul>	mês	12	R\$ 8.913,33	R\$ 106.959,96
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	<b>6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DE CONTEÚDO</b>				
	<b>6.1. Planejamento e Inteligência de Comunicação</b>				
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Calendário editorial mensal - Mensal</li></ul>				
6	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dashboard de métricas - Mensal</li><li>• Relatório gerencial consolidado - Mensal</li><li>• Reuniões de alinhamento - Mensal</li><li>• Análise de concorrência - Mensal</li></ul>	mês	12	R\$ 4.840,00	R\$ 58.080,00
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	<b>7. MANUTENÇÃO DE SITE E CANAIS DIGITAIS</b>				
	<b>7.1. Gestão de Site e Portais Institucionais</b>				
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Publicação de conteúdo - 12 publicações/mês</li></ul>				
7	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção preventiva - Mensal</li><li>• Otimização SEO - Mensal</li><li>• Relatório Analytics - Mensal</li><li>• Atendimento de chamados - Sob demanda</li></ul>	mês	12	R\$ 4.213,33	R\$ 50.559,96
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 825.239,76</b>

1.1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. A contratação inclui o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e recursos humanos necessários, conforme especificações deste Termo.

**Especificações**



1.3. A contratada está sujeita à fiscalização dos serviços periodicamente, reservando-se a contratante, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias e dentro dos requisitos exigidos;

1.4. A contratada obriga-se a prestar o serviço do objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade, devendo estar em conformidade com as referidas especificações;

1.5. Deverão ser atendidas pela contratada além das determinações da fiscalização da contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os requisitos abaixo definem o padrão mínimo de desempenho e as obrigações da futura contratada para assegurar a eficiência, a transparência e a integridade da comunicação pública do Município de Icatu-MA:

#### 1. GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E REDES SOCIAIS:

1.1. Produção de Conteúdo para Redes Sociais
• Posts estáticos para feed - 40 posts/mês
• Stories interativos - 60 stories/mês
• Vídeos curtos (Reels/Shorts) - 20 vídeos/mês
• Gestão de comunidade - Diário
• Planejamento editorial - Semanal
• Relatório de performance - Mensal

#### 2. ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELACIONAMENTO COM MÍDIAS

2.1. Produção Jornalística e Relacionamento com Imprensa
• Releases e notas oficiais - 8 releases/mês
• Sugestões de pauta - 8 pautas/mês
• Follow-up com jornalistas - Contínuo
• Gestão de crise - 24/7 (sob demanda)
• Mailing de imprensa - Mensal

#### 3. MONITORAMENTO DE MÍDIA E INTELIGÊNCIA DE DADOS

3.1. Clipping e Monitoramento de Reputação
• Clipping diário - Diário
• Relatório semanal - Semanal
• Relatório mensal consolidado - Mensal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- Alertas em tempo real - Contínuo

4. PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E FOTOGRÁFICA

**4.1. Produção de Vídeos Institucionais**

- Vídeos institucionais - 3 vídeos/mês
- Versões para redes sociais - 3 versões/mês
- Roteiro e pré-produção - Por vídeo
- Legendagem e acessibilidade - 100% dos vídeos

**4.2. Cobertura Fotográfica de Eventos e Ações**

- Coberturas fotográficas - 8 coberturas/mês
- Fotos tratadas - Min. 60 fotos/cobertura
- Fotos para redes sociais - 15 fotos/cobertura
- Banco de imagens - Mensal

5. CRIAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS E IDENTIDADE VISUAL

**5.1. Produção de Peças para Comunicação Digital e Impressa**

- Cards para redes sociais - 50 peças/mês
- Banners digitais - 10 peças/mês
- Infográficos - 4 infográficos/mês
- Materiais para impressão - Sob demanda
- Identidade de campanhas - Conforme demanda

6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DE CONTEÚDO

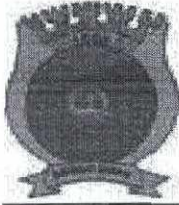
**6.1. Planejamento e Inteligência de Comunicação**

- Calendário editorial mensal - Mensal
- Dashboard de métricas - Mensal
- Relatório gerencial consolidado - Mensal
- Reuniões de alinhamento - Mensal
- Análise de concorrência - Mensal

7. MANUTENÇÃO DE SITE E CANAIS DIGITAIS

**7.1. Gestão de Site e Portais Institucionais**

- Publicação de conteúdo - 12 publicações/mês



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



• Manutenção preventiva - Mensal
• Otimização SEO - Mensal
• Relatório Analytics - Mensal
• Atendimento de chamados - Sob demanda

1.6. Todos os itens acima deverão ser atestados mensalmente por meio de Relatório de Atividades, onde a empresa deverá comprovar o quantitativo executado conforme a planilha de preços unitários.

1.7. O serviço é de natureza continuada, sendo essencial para a manutenção dos canais oficiais de comunicação e atendimento ao cidadão (LAI).

1.8. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta por, no mínimo: 01 Jornalista (com registro profissional), 01 Designer Gráfico e 01 Social Media.

1.9. As artes gráficas devem seguir o Manual de Identidade Visual do Município.

1.10. Os vídeos institucionais devem conter legendas e recursos de acessibilidade.

1.11. O prazo de resposta para demandas de urgência (gestão de crise) não poderá exceder 02 (duas) horas.

11.12. Os requisitos abaixo definem o padrão mínimo de desempenho e as obrigações da futura contratada para assegurar a eficiência, a transparência e a integridade da comunicação pública do Município de Icatu-MA:

11.12.1. Capacidade Operacional: Comprovação de experiência em serviços de natureza continuada em comunicação pública ou privada, demonstrando aptidão para gerir contratos de longo prazo com fluxos constantes de demanda.

11.12.2. Disponibilidade 24/7: Requisito para gestão de crises e monitoramento de redes sociais. Dada a natureza ininterrupta da internet, a contratada deve garantir prontidão para respostas oficiais e alertas em tempo real.

11.11.3. Qualificação Técnica: Equipe multidisciplinar mínima composta por profissionais qualificados, incluindo: Jornalista (com registro profissional), Designer Gráfico e Gestor de Tráfego/Redes.

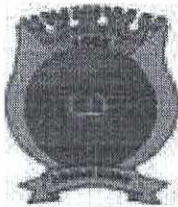
11.11.4. Ferramentas Tecnológicas: Uso de softwares de monitoramento (clipping), edição e gestão de dados devidamente licenciados, assegurando a legalidade e a qualidade técnica das entregas.

11.11.5. Acessibilidade e Formatação Audiovisual: É requisito essencial que 100% dos vídeos institucionais possuam legendagem integrada e recursos de acessibilidade, além de versões adaptadas para diferentes formatos de redes sociais (horizontal e vertical).

11.11.6. Gestão de Acervo e Memória: As coberturas fotográficas e audiovisuais devem prever a entrega imediata de seleção otimizada para publicações instantâneas e a organização de um banco de imagens mensal classificado para a Administração.

11.11.7. Identidade e Conformidade: Todas as peças devem seguir rigorosamente o Manual de Identidade Visual do Município e ser submetidas à validação prévia da Secretaria de Administração antes de qualquer veiculação.

DA DIRETRIZ ESTRATÉGICA E EXECUÇÃO TÉCNICA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



11.12. Fica estabelecido que a concepção estratégica, o planejamento criativo macro e a definição das diretrizes de comunicação institucional são de competência exclusiva do Setor de Comunicação da Contratante (Prefeitura), através de seus profissionais responsáveis.

11.13. Caberá à Contratada a adequação técnica, desdobramento operacional e execução das demandas baseadas no planejamento publicitário e estratégico fornecido formalmente pela Prefeitura. As atividades da Contratada consistem em:

11.14. A. Adaptação de conceitos pré-definidos para diferentes formatos e especificações técnicas de redes sociais e canais digitais;

11.15. Diagramação, edição e finalização de peças gráficas e audiovisuais conforme o guia de estilo e plano de mídia fornecido pela Contratante;

11.16. Execução operacional de fluxos de postagem e monitoramento técnico, sem autonomia para alteração da linha editorial ou estratégica sem prévia autorização.

11.17. A natureza desta contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como prestação de serviços técnicos de apoio à comunicação institucional, não se confundindo com o agenciamento de publicidade e propaganda regido pela Lei nº 12.232/2010, uma vez que a autoria estratégica e a decisão sobre a compra de mídia permanecem sob gestão direta da Administração Pública.

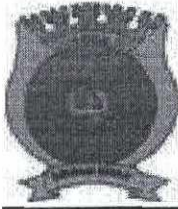
11.18. A presente contratação não se enquadra como campanha publicitária, mas por produção contínua de conteúdo institucional, bem como não há intermediação ou compra de mídia. Apresenta entregas com base em quantitativos objetivos e mensuráveis. Há padronização das atividades e elas são replicável, sendo o objeto desta contratação a prestação de serviços técnicos de comunicação digital e institucional e não como publicidade em sentido estrito.

#### **Vigência**

11.19. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.19.1. *O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a comunicação institucional, a assessoria de imprensa e a gestão de canais digitais configuram atividades acessórias, porém indispensáveis, para o pleno exercício da publicidade oficial e da transparência pública, cuja interrupção comprometeria o dever constitucional de informar a sociedade e o acesso do cidadão aos serviços municipais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a manutenção de um vínculo contratual estável permite a consolidação da identidade visual e do tom de voz institucional, evita o custo administrativo de sucessivos processos licitatórios e garante a amortização dos investimentos em equipamentos e softwares pela contratada, resultando em maior economia de escala e na preservação da memória digital do Município.*

11.20. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste instrumento.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### *Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)*

4.1. *Na presente contratação não há necessidade de indicação de marca específica.*

### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.2. *Na presente contratação não haverá vedação de utilização de marca/produto.*

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.3. *Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade.*

### **Subcontratação**

4.4. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### **Garantia da contratação**

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

### **Vistoria**

4.6. *Não haverá exigência de vistoria prévia.*

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### **Condições de execução**

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



5.1.1. *Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato, mediante emissão da Ordem de Serviço.*

5.1.2. *As publicações deverão ser feitas nas Mídias Sociais da Prefeitura Municipal de Icatu-MA.*

5.1.3. *A empresa deverá mandar todos os materiais publicitários e de comunicação para aprovação da contratante antes de sua veiculação.*

5.1.4. *A empresa deverá estar à disposição em feriados e finais de semana quando solicitados pelo setor Responsável para filmagens e fotografias para a Administração.*

#### **Local da prestação dos serviços**

5.2. *Os serviços serão prestados no local estabelecido pela Ordem de Serviço.*

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.3. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

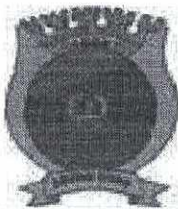
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

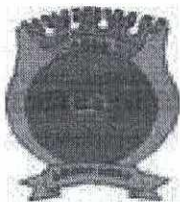
6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato, se houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato, se houver, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Será atribuído ao fiscal técnico todas as indicadas ao fiscal administrativo, caso não haja específico.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.4. Caberá ao Gestor do Contrato certificar-se de que todos os arquivos fontes (artes editáveis, vídeos brutos e fotografias) sejam entregues ao Município ao final do contrato ou sempre que solicitado, garantindo a propriedade intelectual da Administração sobre o material produzido.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

6.12.1. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da prestação dos serviços.

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,



7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no *Recebimento Provisório*.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à entrega de arquivos fontes (editáveis), mídias brutas, relatórios de métricas das redes sociais e senhas de acesso aos canais digitais geradas ou alteradas no período, bem como à conclusão de eventuais testes de funcionalidade no portal oficial.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a *responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato*.

### Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

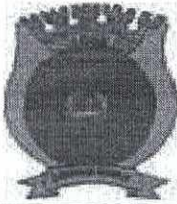
7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.14. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se em sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

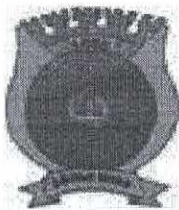
7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV) Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do(a) Pregão - Eletrônico, com adoção do critério de julgamento Menor preço global.

8.2. Não haverá cota reservada ou exclusividade para ME/EPP nesta licitação, conforme exceção prevista no Art. 49, III, da LC nº 123/2006.

8.3. Justifica-se a medida pela natureza intelectual e estratégica dos serviços de comunicação, cuja execução de forma fragmentada acarretaria prejuízo ao conjunto do objeto. A unidade técnica é condição essencial para a manutenção da identidade visual e a eficácia das campanhas institucionais, sendo tecnicamente inviável a segmentação do objeto sem comprometer o interesse público e a padronização das informações veiculadas pelo Município.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

8.4. O critério da aceitabilidade do preço será Menor preço global.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 825.239,76 (oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: Secretaria de Administração

Funcional: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

Natureza: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros PJ

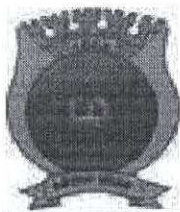
Fonte: 1.500

JAYZON TORRES  
CHAVES:754297  
80391

Assinado de forma digital  
por JAYZON TORRES  
CHAVES:75429780391  
Data: 2026.05.05 14:21:25  
-03'00'

Jayzon Torres Chaves

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



APÊNDICE I AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Pregão - Eletrônico N.º 004/2026  
PROCESSO N.º 638/2026.

A Prefeitura Municipal de Icatu, MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx, neste ato, representada por, \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, localizado à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver.

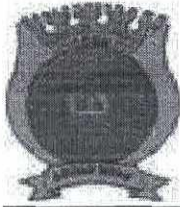
11. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de gestão de comunicação digital e redes sociais, assessoria de imprensa e relacionamento com mídias, monitoramento de mídia e inteligência de dados, produção audiovisual e fotográfica, criação de peças gráficas e identidade visual, planejamento estratégico e gestão de conteúdo, manutenção de site e canais digitais, para atender às demandas do município de Icatu -MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

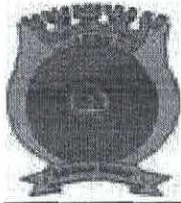
## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 11.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*
- 11.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

11.3.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato será feita:
  - 3.2.1. Por parte da CONTRATANTE:
    - a. ÓRGÃO GESTOR: \_\_\_\_\_
    - b. NOME DO GESTOR: \_\_\_\_\_;
    - c. NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: \_\_\_\_\_;
  - 3.2.2. Por parte da CONTRATADA:
    - a. NOME DO GESTOR: \_\_\_\_\_;
    - b. ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: \_\_\_\_\_;
- 3.3. **MATRIZ DE RISCO:**
  - 3.3.1. Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 825.239,76 (oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se em pesquisa de preço.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:

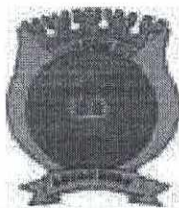
$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

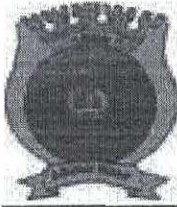
V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste



- 7.3. Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário)
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

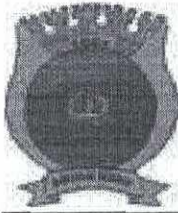
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que *vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados*.
- 8.17. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, permitindo o acesso às dependências da Prefeitura e das Secretarias Municipais quando necessário;
- 8.18. Fornecer as informações, dados técnicos, subsídios e orientações necessárias para a redação de releases, criação de artes e produção de vídeos, validando o conteúdo antes de sua veiculação;
- 8.19. Disponibilizar o Manual de Identidade Visual do Município e garantir que as diretrizes de comunicação institucional estejam alinhadas com as metas da gestão;



8.20. Garantir que apenas os canais oficiais e pessoas autorizadas pela Administração Municipal forneçam pautas e demandas à Contratada, visando evitar desvios de finalidade ou conflitos de informação.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, softwares, equipamentos e ferramentas demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

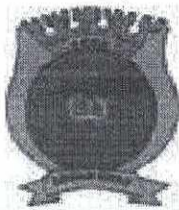
9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.24. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.28. Obter junto aos órgãos competentes as licenças e autorizações necessárias para a realização de captação de imagens (incluindo o uso de drones) e outras atividades exigíveis na forma da lei;
- 9.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais de terceiros aplicados nas peças publicitárias;
- 9.30. Manter disponibilidade para demandas de urgência e gestão de crises, observando o tempo de resposta estabelecido no Termo de Referência;
- 9.31. Garantir a cessão total e definitiva ao Contratante dos direitos patrimoniais de autor sobre todos os produtos intelectuais, criações gráficas, audiovisuais e fotográficas produzidas em razão deste contrato;
- 9.32. Entregar ao Contratante, sempre que solicitado ou ao término da vigência contratual, o acervo de arquivos fontes (editáveis), mídias brutas e senhas de acesso aos canais digitais institucionais;
- 9.33. Manter uma equipe multidisciplinar mínima composta por profissionais qualificados, incluindo: Jornalista (com registro profissional), Designer Gráfico e Gestor de Tráfego/Redes, sem que isso configure vínculo empregatício ou subordinação direta com a Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

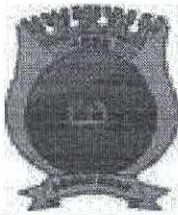
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

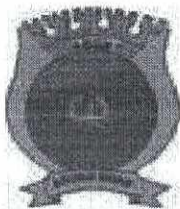
**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

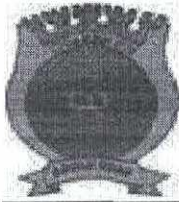
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

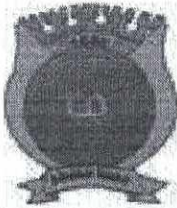
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*



13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

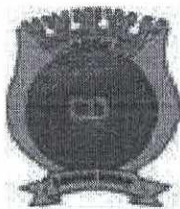
Unidade: Secretaria de Administração

Funcional: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

Natureza: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros PJ

Fonte: 1.500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Icatu, MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

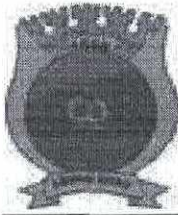
\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

AO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Ref. **Pregão - Eletrônico Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638/2026**

**PROPOSTA DE PREÇO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sª, a nossa proposta relativa ao Pregão - Eletrônico Nº 004/2026, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

CONTATOS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

DADOS BANCÁRIO: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

(INSERIR PLANILHA DE HOVER)

Importa a proposta no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS: \_\_\_\_\_.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

AO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Ref. **Pregão - Eletrônico Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638/2026**

Prezado (a) senhor(a),

Eu, \_\_\_(nome do representante legal)\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_(endereço completo)\_\_\_, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa \_\_\_(nome da empresa)\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, está localizada e em pleno funcionamento na \_\_\_(endereço completo)\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(a), sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ressalvada o direito à ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaramos que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Icatu, MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

(local e data por extenso)

---

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



**ANEXO V - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref. **Pregão - Eletrônico Nº 004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638/2026**

**OBJETO:** contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de gestão de comunicação digital e redes sociais, assessoria de imprensa e relacionamento com mídias, monitoramento de mídia e inteligência de dados, produção audiovisual e fotográfica, criação de peças gráficas e identidade visual, planejamento estratégico e gestão de conteúdo, manutenção de site e canais digitais, para atender às demandas do município de Icatu -MA.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atualizadas, podendo ser utilizadas pela administração para fins de manter contato com a empresa, diante de qualquer eventualidade relacionadas ao certame.

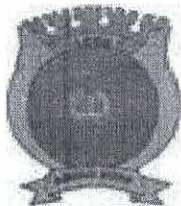
Declaro que a empresa apresenta - se no endereço acima, sendo o mesmo constante no CNPJ, podendo ser realizada diligência ao local.

Recebi da Prefeitura Municipal de Icatu, MA , o Edital do Pregão - Eletrônico Nº 004/2026.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_

Nome, Identidade e Assinatura



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ENTE LICITANTE:** Município

**NOME:** Prefeitura Municipal de Icatu – MA

**OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de gestão de comunicação digital e redes sociais, assessoria de imprensa e relacionamento com mídias, monitoramento de mídia e inteligência de dados, produção audiovisual e fotográfica, criação de peças gráficas e identidade visual, planejamento estratégico e gestão de conteúdo, manutenção de site e canais digitais, para atender às demandas do município de Icatu -MA.

**ENTE INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

### 1. INTRODUÇÃO

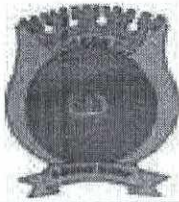
O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação advém da carência de uma estrutura profissionalizada e multidisciplinar para a gestão da comunicação institucional do Município de Icatu-MA. O problema central a ser resolvido é a fragmentação das informações oficiais e a latência na prestação de contas à sociedade, fatores que comprometem a eficácia da transparência pública e o direito constitucional à informação.

A demanda requer serviços técnicos especializados para assegurar que as ações governamentais das diversas Secretarias (como Saúde, Educação, Assistência Social e Administração) alcancem o cidadão de forma clara, tempestiva e acessível. A solução integrada proposta visa unificar o tom de voz e a identidade visual do Município, garantindo que a jornada do usuário — sejam munícipes em busca de serviços ou visitantes em busca de informações — seja intuitiva e eficiente em todos os pontos de contato (redes sociais, site institucional e imprensa).

A natureza da contratação é de serviço continuado, conforme o art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21. A comunicação institucional, a assessoria de imprensa e a manutenção de canais digitais são atividades permanentes e indispensáveis, cuja interrupção comprometeria diretamente o exercício da publicidade oficial, o controle social e o atendimento contínuo das demandas informativas da Administração.



O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21. Seus padrões de desempenho e qualidade são amplamente conhecidos e podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado (frequência de postagens, resolução de vídeos, prazos de entrega e métricas de alcance), permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante o critério de menor preço.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos abaixo definem o padrão mínimo de desempenho e as obrigações da futura contratada para assegurar a eficiência, a transparência e a integridade da comunicação pública do Município de Icatu-MA:

**3.1. Capacidade Operacional:** Comprovação de experiência em serviços de natureza continuada em comunicação pública ou privada, demonstrando aptidão para gerir contratos de longo prazo com fluxos constantes de demanda.

**3.2. Disponibilidade 24/7:** Requisito para gestão de crises e monitoramento de redes sociais. Dada a natureza ininterrupta da internet, a contratada deve garantir prontidão para respostas oficiais e alertas em tempo real.

**3.3. Qualificação Técnica:** Equipe multidisciplinar mínima composta por profissionais qualificados, incluindo: Jornalista (com registro profissional), Designer Gráfico e Gestor de Tráfego/Redes.

**3.4. Ferramentas Tecnológicas:** Uso de softwares de monitoramento (clipping), edição e gestão de dados devidamente licenciados, assegurando a legalidade e a qualidade técnica das entregas.

**3.5. Acessibilidade e Formatação Audiovisual:** É requisito essencial que 100% dos vídeos institucionais possuam legendagem integrada e recursos de acessibilidade, além de versões adaptadas para diferentes formatos de redes sociais (horizontal e vertical).

**3.6. Gestão de Acervo e Memória:** As coberturas fotográficas e audiovisuais devem prever a entrega imediata de seleção otimizada para publicações instantâneas e a organização de um banco de imagens mensal classificado para a Administração.

**3.7. Identidade e Conformidade:** Todas as peças devem seguir rigorosamente o Manual de Identidade Visual do Município e ser submetidas à validação prévia da Secretaria de Administração antes de qualquer veiculação.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas quatro soluções para o atendimento da demanda:



#### 4.1. Solução 1 - Criação de Departamento Interno (Concurso):

- **Vantagens:** Exclusividade total; Conhecimento profundo da rotina interna.
- **Desvantagens:** Alto custo fixo de folha; Necessidade de investir em equipamentos caros; Dificuldade em substituir profissionais rapidamente em caso de vacância.

#### 4.2. Solução 2 - Contratação de Consultoria por Produto (Sem continuidade):

- **Vantagens:** Pagamento apenas por entrega pontual; Sem vínculo duradouro.
- **Desvantagens:** Falta de monitoramento diário; Inexistência de gestão de crise em tempo real; Ruptura na linguagem institucional entre um projeto e outro.

#### 4.3. Solução 3 - Contratação via Consórcio Intermunicipal:

- **Vantagens:** Economia de escala; Compartilhamento de custos.
- **Desvantagens:** Falta de foco nas peculiaridades locais de Icatu; Concorrência de agenda com outros municípios; Lentidão na aprovação de peças urgentes.

#### 4.4. Solução 4 - Contratação via Pregão Eletrônico (Opção Escolhida):

- **Vantagens:**
  - Seleção por menor preço com qualidade técnica garantida;
  - Flexibilidade para serviços continuados;
  - Responsabilidade da contratada pelo parque tecnológico;
  - Estímulo à competitividade e transparência.
- **Desvantagens:**
  - Necessidade de gestão contratual ativa;
  - Curva de aprendizado inicial da empresa sobre o município.



A escolha fundamenta-se na eficiência operacional e na segurança jurídica. Para o município de Icatu-MA, esta opção evita o inchamento da máquina pública com cargos efetivos de alta rotatividade e transfere à contratada a responsabilidade pelo investimento em equipamentos de ponta e licenciamento de softwares. O regime de serviço continuado garante que a comunicação institucional não sofra interrupções, mantendo a transparência ativa da gestão.

A solução escolhida equilibra a necessidade de alta performance técnica com a responsabilidade fiscal, sendo a via mais célere e econômica para profissionalizar a comunicação e o portal da transparência do Município.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

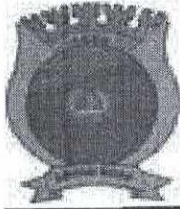
A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de comunicação integrada, englobando gestão de redes sociais, assessoria de imprensa, monitoramento de mídia, produção audiovisual, criação de peças gráficas e manutenção de canais digitais. A proposta é estabelecer um fluxo contínuo de informação entre a Administração Municipal de Icatu e a população, utilizando uma estrutura técnica que garanta a padronização e a eficiência da publicidade institucional.

Sob a ótica **técnica**, a solução foi desenhada para funcionar como um sistema integrado, onde cada subitem da planilha detalhada desempenha um papel complementar no ecossistema de comunicação:

**5.1. Unidade de Linguagem Institucional:** A integração entre os serviços de redação jornalística e criação digital garante que a mensagem da Prefeitura seja uniforme em todos os canais. Um release de imprensa é transformado em peças para redes sociais e em conteúdo para o portal oficial de forma síncrona, evitando informações divergentes e garantindo a acessibilidade comunicacional.

**5.2. Agilidade na Prestação de Contas:** A presença de monitoramento em tempo real aliada à gestão de redes permite que a Administração responda rapidamente às demandas dos cidadãos e combata a desinformação, o que seria inviável com serviços fragmentados e sem coordenação central.

**5.3. Expertise Multidisciplinar:** A solução exige uma equipe técnica que domine desde a fotografia e edição de vídeo até o planejamento estratégico de dados. A entrega conjunta desses serviços assegura que o material bruto colhido em campo (coberturas fotográficas) seja processado com qualidade profissional para todos os fins institucionais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Do ponto de vista **econômico**, a solução como um todo visa a otimização dos recursos públicos através da eficiência operacional:

**5.4. Economia de Escala e Escopo:** Ao contratar um pacote completo de serviços de comunicação, o Município de Icatu obtém um valor global mais vantajoso do que se contratasse cada profissional ou serviço isoladamente. A empresa contratada utiliza a mesma infraestrutura de pessoal e equipamentos para atender a múltiplos itens da planilha.

**5.5. Redução do Custo de Gestão:** A administração de um contrato unificado demanda menos recursos humanos e administrativos do Município. Isso permite que a fiscalização foque na qualidade da entrega final, em vez de despendendo tempo na coordenação de cronogramas de diferentes prestadores de serviço.

**5.6. Prevenção de Retrabalho:** A solução integrada elimina a duplicidade de custos. O deslocamento de uma equipe para cobertura de uma ação de saúde, por exemplo, gera simultaneamente insumos para o jornalismo, para as redes sociais e para o arquivo histórico do município, otimizando o valor investido por hora de serviço prestado.

Esta solução visa assegurar que o Município de Icatu receba um serviço contínuo de alta performance técnica e conformidade legal.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas com base na necessidade de manutenção de um fluxo contínuo de informação institucional, considerando a complexidade da gestão municipal e a diversidade de canais oficiais. A memória de cálculo baseia-se na média de eventos mensais e na frequência mínima necessária para garantir o engajamento digital e a transparência pública.

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<b>1. GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E REDES SOCIAIS</b>	mês	12
	<b>1.1. Produção de Conteúdo para Redes Sociais</b>		
	• Posts estáticos para feed - 40 posts/mês		
	• Stories interativos - 60 stories/mês		
	• Vídeos curtos (Reels/Shorts) - 20 vídeos/mês		
	• Gestão de comunidade - Diário		
	• Planejamento editorial - Semanal		
• Relatório de performance - Mensal			
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	<b>2. ACESSORIA DE IMPRENSA E RELACIONAMENTO COM MÍDIAS</b>	mês	12
	<b>2.1. Produção Jornalística e Relacionamento com Imprensa</b>		

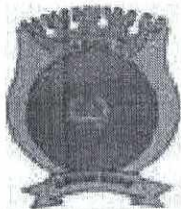


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Releases e notas oficiais - 8 releases/mês</li><li>• Sugestões de pauta - 8 pautas/mês</li><li>• Follow-up com jornalistas - Contínuo</li><li>• Gestão de crise - 24/7 (sob demanda)</li><li>• Mailing de imprensa - Mensal</li></ul>		
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	<b>3. MONITORAMENTO DE MÍDIA E INTELIGÊNCIA DE DADOS</b>	mês	12
	<b>3.1. Clipping e Monitoramento de Reputação</b>		
	• Clipping diário - Diário		
	• Relatório semanal - Semanal		
	• Relatório mensal consolidado - Mensal		
• Alertas em tempo real - Contínuo			
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4	<b>4. PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E FOTOGRÁFICA</b>	mês	12
	<b>4.1. Produção de Vídeos Institucionais</b>		
	• Vídeos institucionais - 3 vídeos/mês		
	• Versões para redes sociais - 3 versões/mês		
	• Roteiro e pré-produção - Por vídeo		
	• Legendagem e acessibilidade - 100% dos vídeos		
	<b>4.2. Cobertura Fotográfica de Eventos e Ações</b>		
	• Coberturas fotográficas - 8 coberturas/mês		
	• Fotos tratadas - Min. 60 fotos/cobertura		
	• Fotos para redes sociais - 15 fotos/cobertura		
• Banco de imagens - Mensal			
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
5	<b>5. CRIAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS E IDENTIDADE VISUAL</b>	mês	12
	<b>5.1. Produção de Peças para Comunicação Digital e Impressa</b>		
	• Cards para redes sociais - 50 peças/mês		
	• Banners digitais - 10 peças/mês		
	• Infográficos - 4 infográficos/mês		
	• Materiais para impressão - Sob demanda		
• Identidade de campanhas - Conforme demanda			
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
6	<b>6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DE CONTEÚDO</b>	mês	12
	<b>6.1. Planejamento e Inteligência de Comunicação</b>		
	• Calendário editorial mensal - Mensal		
	• Dashboard de métricas - Mensal		
	• Relatório gerencial consolidado - Mensal		
	• Reuniões de alinhamento - Mensal		
• Análise de concorrência - Mensal			
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
7	<b>7. MANUTENÇÃO DE SITE E CANAIS DIGITAIS</b>	mês	12



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

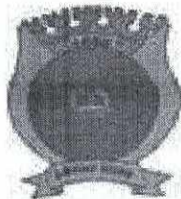
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



	<b>7.1. Gestão de Site e Portais Institucionais</b>		
	• Publicação de conteúdo - 12 publicações/mês		
	• Manutenção preventiva - Mensal		
	• Otimização SEO - Mensal		
	• Relatório Analytics - Mensal		
	• Atendimento de chamados - Sob demanda		

A presente contratação prevê o seguinte cronograma:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	1º SEM	2º SEM
1	<b>1. GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E REDES SOCIAIS</b>	mês	12	6	6
	<b>1.1. Produção de Conteúdo para Redes Sociais</b>				
	• Posts estáticos para feed - 40 posts/mês				
	• Stories interativos - 60 stories/mês				
	• Vídeos curtos (Reels/Shorts) - 20 vídeos/mês				
	• Gestão de comunidade - Diário				
	• Planejamento editorial - Semanal				
• Relatório de performance - Mensal					
2	<b>2. ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELACIONAMENTO COM MÍDIAS</b>	mês	12	6	6
	<b>2.1. Produção Jornalística e Relacionamento com Imprensa</b>				
	• Releases e notas oficiais - 8 releases/mês				
	• Sugestões de pauta - 8 pautas/mês				
	• Follow-up com jornalistas - Contínuo				
	• Gestão de crise - 24/7 (sob demanda)				
• Mailing de imprensa - Mensal					
3	<b>3. MONITORAMENTO DE MÍDIA E INTELIGÊNCIA DE DADOS</b>	mês	12	6	6
	<b>3.1. Clipping e Monitoramento de Reputação</b>				
	• Clipping diário - Diário				
	• Relatório semanal - Semanal				
	• Relatório mensal consolidado - Mensal				
• Alertas em tempo real - Contínuo					
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	1º SEM	2º SEM



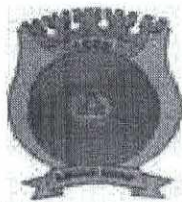
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



4	<b>4. PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E FOTOGRÁFICA</b>				
	<b>4.1. Produção de Vídeos Institucionais</b>				
	• Vídeos institucionais - 3 vídeos/mês				
	• Versões para redes sociais - 3 versões/mês				
	• Roteiro e pré-produção - Por vídeo				
	• Legendagem e acessibilidade - 100% dos vídeos	mês	12	6	6
	<b>4.2. Cobertura Fotográfica de Eventos e Ações</b>				
	• Coberturas fotográficas - 8 coberturas/mês				
	• Fotos tratadas - Min. 60 fotos/cobertura				
	• Fotos para redes sociais - 15 fotos/cobertura				
• Banco de imagens - Mensal					
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>1º SEM</b>	<b>2º SEM</b>
5	<b>5. CRIAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS E IDENTIDADE VISUAL</b>				
	<b>5.1. Produção de Peças para Comunicação Digital e Impressa</b>				
	• Cards para redes sociais - 50 peças/mês				
	• Banners digitais - 10 peças/mês	mês	12	6	6
	• Infográficos - 4 infográficos/mês				
	• Materiais para impressão - Sob demanda				
• Identidade de campanhas - Conforme demanda					
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>1º SEM</b>	<b>2º SEM</b>
6	<b>6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DE CONTEÚDO</b>				
	<b>6.1. Planejamento e Inteligência de Comunicação</b>				
	• Calendário editorial mensal - Mensal				
	• Dashboard de métricas - Mensal	mês	12	6	6
	• Relatório gerencial consolidado - Mensal				
	• Reuniões de alinhamento - Mensal				
• Análise de concorrência - Mensal					
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>1º SEM</b>	<b>2º SEM</b>
7	<b>7. MANUTENÇÃO DE SITE E CANAIS DIGITAIS</b>				
	<b>7.1. Gestão de Site e Portais Institucionais</b>				
	• Publicação de conteúdo - 12 publicações/mês				
	• Manutenção preventiva - Mensal	mês	12	6	6
	• Otimização SEO - Mensal				
	• Relatório Analytics - Mensal				
• Atendimento de chamados - Sob demanda					

**7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**



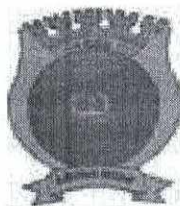
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Segue abaixo a estimativa do valor da contratação (valores referenciais baseados em médias de mercado para municípios da estrutura de Icatu-MA):

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>1. GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E REDES SOCIAIS</b>	mês	12	R\$ 15.366,66	R\$ 184.399,92
	<b>1.1. Produção de Conteúdo para Redes Sociais</b>				
	• Posts estáticos para feed - 40 posts/mês				
	• Stories interativos - 60 stories/mês				
	• Vídeos curtos (Reels/Shorts) - 20 vídeos/mês				
	• Gestão de comunidade - Diário				
	• Planejamento editorial - Semanal				
• Relatório de performance - Mensal					
2	<b>2. ACESSORIA DE IMPRENSA E RELACIONAMENTO COM MÍDIAS</b>	mês	12	R\$ 10.233,33	R\$ 122.799,96
	<b>2.1. Produção Jornalística e Relacionamento com Imprensa</b>				
	• Releases e notas oficiais - 8 releases/mês				
	• Sugestões de pauta - 8 pautas/mês				
	• Follow-up com jornalistas - Contínuo				
	• Gestão de crise - 24/7 (sob demanda)				
	• Mailing de imprensa - Mensal				
3	<b>3. MONITORAMENTO DE MÍDIA E INTELIGÊNCIA DE DADOS</b>	mês	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
	<b>3.1. Clipping e Monitoramento de Reputação</b>				
	• Clipping diário - Diário				
	• Relatório semanal - Semanal				
	• Relatório mensal consolidado - Mensal				
	• Alertas em tempo real - Contínuo				
4	<b>4. PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E FOTOGRÁFICA</b>	mês	12	R\$ 19.803,33	R\$ 237.639,96
	<b>4.1. Produção de Vídeos Institucionais</b>				
	• Vídeos institucionais - 3 vídeos/mês				
	• Versões para redes sociais - 3 versões/mês				
	• Roteiro e pré-produção - Por vídeo				
	• Legendagem e acessibilidade - 100% dos vídeos				
	<b>4.2. Cobertura Fotográfica de Eventos e Ações</b>				
	• Coberturas fotográficas - 8 coberturas/mês				
	• Fotos tratadas - Min. 60 fotos/cobertura				
	• Fotos para redes sociais - 15 fotos/cobertura				
• Banco de imagens - Mensal					



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



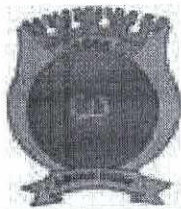
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	<b>5. CRIAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS E IDENTIDADE VISUAL</b>	mês	12	R\$ 8.913,33	R\$ 106.959,96
	<b>5.1. Produção de Peças para Comunicação Digital e Impressa</b>				
	• Cards para redes sociais - 50 peças/mês				
	• Banners digitais - 10 peças/mês				
	• Infográficos - 4 infográficos/mês				
• Materiais para impressão - Sob demanda					
• Identidade de campanhas - Conforme demanda					
6	<b>6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DE CONTEÚDO</b>	mês	12	R\$ 4.840,00	R\$ 58.080,00
	<b>6.1. Planejamento e Inteligência de Comunicação</b>				
	• Calendário editorial mensal - Mensal				
	• Dashboard de métricas - Mensal				
	• Relatório gerencial consolidado - Mensal				
• Reuniões de alinhamento - Mensal					
• Análise de concorrência - Mensal					
7	<b>7. MANUTENÇÃO DE SITE E CANAIS DIGITAIS</b>	mês	12	R\$ 4.213,33	R\$ 50.559,96
	<b>7.1. Gestão de Site e Portais Institucionais</b>				
	• Publicação de conteúdo - 12 publicações/mês				
	• Manutenção preventiva - Mensal				
	• Otimização SEO - Mensal				
• Relatório Analytics - Mensal					
• Atendimento de chamados - Sob demanda					
<b>Valor Total:</b>					R\$ <b>825.239,76</b>

### 7.1. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

A divisão do objeto em cotas exclusivas para ME/EPP resta inviável, pois a natureza do serviço exige unidade intelectual e técnica. A coexistência de duas empresas distintas gerindo a imagem institucional do Município resultaria em perda de identidade visual, conflito de narrativas e prejuízo à eficiência da comunicação pública.

Ressalte-se que, embora não haja cota exclusiva, as ME/EPPs poderão participar do certame em igualdade de condições na Ampla Concorrência, usufruindo dos demais benefícios legais (empate ficto e regularidade fiscal tardia), não havendo, portanto, cerceamento da competitividade.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



O parcelamento do objeto não é a solução viável neste caso, optando-se pelo **Agrupamento em Lote Único**. A gestão de redes sociais, publicidade e produção de conteúdo exige unidade de identidade visual e linguagem institucional. A fragmentação do objeto entre diferentes empresas comprometeria a harmonia da comunicação pública e aumentaria o custo operacional de gestão de múltiplos contratos pelo Município de Icatu.

### 8.1. Viabilidade Técnica e Unidade de Execução

A fragmentação dos serviços de comunicação entre diferentes prestadores comprometeria a integridade da identidade visual e a unidade do tom de voz do Município de Icatu.

**8.1.1. Coordenação Integrada:** A gestão de redes sociais, assessoria de imprensa e produção audiovisual exige uma sincronia imediata. O parcelamento criaria "gargalos" operacionais, onde uma empresa dependeria da entrega de outra para finalizar um post ou release, gerando atrasos na publicidade oficial.

**8.1.2. Responsabilidade Única:** O lote único facilita a fiscalização e a responsabilização, evitando o "conflito de competências" entre empresas distintas sobre quem deve realizar determinada cobertura ou resposta a crises.

### 8.2. Viabilidade Econômica e Eficiência

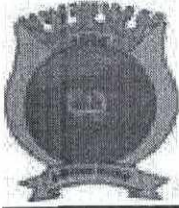
**8.2.1. Economia de Escala (Menor Preço Global):** A aglutinação dos itens permite que as licitantes ofereçam preços mais competitivos, pois os custos fixos (pessoal técnico e equipamentos) são rateados entre todos os serviços do lote. O parcelamento elevaria o custo individual de cada item devido à perda dessa escala.

**8.2.3. Redução de Custos Administrativos:** A gestão de um único contrato global em vez de sete contratos distintos reduz drasticamente a carga burocrática de empenhos, liquidações e fiscalizações, otimizando o trabalho da Secretaria de Administração e Finanças.

Portanto, a **adjudicação por lote único** é a medida que melhor atende aos princípios da economicidade e eficiência. Ela garante que o Município de Icatu receba uma solução de comunicação coesa, profissional e com o menor custo administrativo e financeiro possível.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes que impeçam o início deste processo. No entanto, o planejamento deve observar a correlação com contratos de



provedores de internet do município para garantir o fluxo de upload de conteúdos e a manutenção do portal institucional (site oficial).

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se alcançar maior eficiência na disseminação de informações de interesse público, reduzindo gastos com impressos desnecessários através do fortalecimento da comunicação digital. O resultado esperado é a melhoria nos índices de transparência e o aumento do engajamento da população de Icatu com as políticas públicas, otimizando o uso de recursos financeiros ao evitar a contratação de pessoal fixo para funções técnicas sazonais.

A contratação visa alcançar resultados que transcendem a simples produção de materiais, focando na **efetividade da gestão pública** e na **economicidade dos recursos**, conforme detalhado abaixo:

**10.1. Ampliação da Transparência Passiva e Ativa:** Garantir que 100% das ações governamentais relevantes sejam publicadas nos canais oficiais, facilitando o controle social e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI).

**10.2. Eficiência na Comunicação Digital:** Atingir um crescimento orgânico no engajamento das redes sociais e nos acessos ao site institucional, assegurando que informações sobre saúde, educação e serviços cheguem ao cidadão de forma rápida, reduzindo filas e dúvidas presenciais.

**10.3. Otimização Financeira e Operacional:** Através do regime de **preço unitário**, a Administração pretende reduzir desperdícios, pagando apenas pelo conteúdo efetivamente demandado e entregue, eliminando a necessidade de manter uma estrutura fixa de pessoal e equipamentos subutilizados.

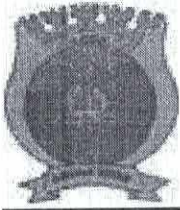
**10.4. Profissionalização da Imagem Institucional:** Padronizar a identidade visual e o tom de voz do Município de Icatu, eliminando ruídos de comunicação e fortalecendo a credibilidade das instituições municipais junto à população e órgãos de controle.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar que a execução contratual ocorra sem interrupções e com a qualidade técnica esperada, a Administração deverá adotar as seguintes ações antes da assinatura do termo:

**11.1. Delimitação das Atribuições de Acompanhamento:** Estruturar o plano de trabalho que servirá de guia para os responsáveis pela fiscalização, observando as seguintes competências:

**11.1.1. Atuação do Gestor:** Responsável pela coordenação administrativa, cuidando do equilíbrio financeiro, aditivos, reajustes e garantindo que o contrato cumpra sua finalidade institucional global.



**11.1.2. Atuação do Fiscal Técnico:** Responsável por conferir a qualidade dos itens entregues (posts, vídeos, artes) e atestar se as quantidades da planilha foram efetivamente executadas conforme o padrão exigido no Termo de Referência.

**11.1.3. Atuação do Fiscal Administrativo:** Responsável por verificar a regularidade trabalhista e fiscal da empresa durante a execução, assegurando que o pagamento só ocorra mediante a comprovação de regularidade da contratada.

**11.2. Inventário de Ativos Digitais:** Levantamento e organização de todas as credenciais (logins e senhas) das redes sociais oficiais e do portal institucional, para transferência segura à contratada mediante termo de confidencialidade.

**11.3. Estabelecimento de Fluxos de Aprovação:** Definição de um cronograma interno de "briefing" (reuniões de pauta), estabelecendo quais servidores em cada secretaria serão os pontos de contato para fornecer informações à empresa contratada.

**11.4. Adequação de Infraestrutura Básica:** Garantir que os locais onde ocorrerão as coberturas fotográficas e audiovisuais possuam o suporte logístico necessário, permitindo que a contratada execute o cronograma de produção conforme o planejamento estratégico mensal.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

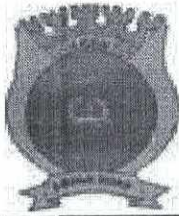
Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, o planejamento da contratação considera a infraestrutura do Município de Icatu, priorizando a redução de danos e a eficiência no uso de recursos. Foram identificados os seguintes impactos e suas respectivas medidas mitigadoras:

**12.1. Consumo de Recursos Naturais e Energia:** A produção de conteúdo digital e audiovisual exige o uso contínuo de equipamentos eletrônicos, servidores e iluminação artificial, o que eleva a demanda por energia elétrica e gera desgaste de componentes.

- **Medida Mitigadora:** A contratada deverá priorizar o uso de iluminação natural em captações externas e adotar equipamentos com selos de eficiência energética (como o Procel). O armazenamento de dados deve priorizar a "nuvem", reduzindo a necessidade de mídias físicas (CDs/Pendrives) e hardware local excessivo.

**12.2. Geração de Resíduos de Pequeno Porte (Materiais de Escritório):** Atividades administrativas de planejamento e revisão de pautas podem gerar descarte de papel, toners e plásticos, sobrecarregando o sistema de coleta de lixo comum do município.

- **Medida Mitigadora:** Implementação do conceito Paperless (sem papel). Todos os fluxos de aprovação de artes, roteiros e relatórios mensais de



desempenho deverão ser realizados via plataformas digitais ou e-mail, eliminando a impressão de rascunhos e provas de cor.

**12.3. Poluição Visual e Degradação de Materiais Expostos:** A instalação de banners, faixas ou cartazes informativos em prédios públicos e vias de Icatu pode gerar poluição visual se não houver manutenção, além de se tornarem resíduos ambientais ao serem degradados pela chuva e sol.

- **Medida Mitigadora:** A Administração limitará o uso de materiais impressos ao estritamente necessário. A contratada será responsável por utilizar materiais de alta durabilidade e garantir a retirada imediata das peças ao fim de cada campanha, evitando que o material se fragmente no meio ambiente e facilitando o descarte final correto pela coleta municipal.

**12.4. Emissão de Gases de Efeito Estufa (Mobilidade):** O deslocamento constante de equipes de fotografia e vídeo para cobertura de ações da prefeitura em diferentes povoados ou bairros de Icatu acarreta a queima de combustíveis fósseis.

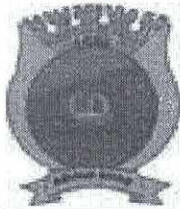
- **Medida Mitigadora:** O planejamento deve prever a concentração de pautas em regiões próximas para serem executadas em um único dia de campo, reduzindo o número de viagens e, conseqüentemente, a emissão de CO<sub>2</sub> pelos veículos utilizados na prestação do serviço.

**12.5. Conscientização Ambiental nas Campanhas:** Risco de omissão quanto à preservação do ecossistema local nas comunicações oficiais, subutilizando o amplo alcance dos canais institucionais para a educação ambiental e gerando resíduos digitais e físicos sem contrapartida educativa.

- **Medida Mitigadora:** O conteúdo produzido pela contratada para os canais de comunicação da Prefeitura deverá, de forma transversal e sempre que oportuno, promover mensagens de educação ambiental, incentivo à preservação do patrimônio natural de Icatu-MA (com ênfase na proteção de rios e ecossistemas locais) e o fomento ao uso consciente dos recursos públicos.

### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo possui viabilidade na sua implementação, uma vez que a contratação de empresa especializada é o meio mais célere e econômico para dotar o Município de Icatu de uma comunicação profissional e eficiente. A contratação de solução especializada de comunicação e gestão de redes sociais é a via mais adequada para garantir o princípio da publicidade e a transparência dos atos do Município de Icatu-MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade e adequação** da contratação para o atendimento da necessidade identificada.

Icatu-MA, 23 de abril de 2026

JAYZON

TORRES

CHAVES:7542

9780391

Assinado de forma  
digital por JAYZON

TORRES

CHAVES:75429780391

Dados: 2026.04.23

15:02:16 -03'00'

Jayzon Torres Chaves

Secretaria Municipal de Administração e Finanças